



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-DGPP

Para: SEJUS-OUV

Processo Nº: 0033.024626/2024-18

Assunto: **Resposta a Solicitação E-SIC.**

Senhora Ouvidora,

Em atenção ao Memorando nº 352/2024/SEJUS-OUV (0051616109), no qual solicita resposta na plataforma E-SIC, quanto a pesquisa científica sobre o emprego de câmeras corporais pelas polícias de todos os Estados brasileiros, acreditando que a pesquisa contribuirá para uma melhor compreensão e transparência das práticas de segurança pública no Brasil.

1. **DRPP-PVHO - 0051813524**

A Direção Regional I após levantamento referente ao uso de câmeras corporais pelas polícias nas unidades vinculadas à Direção Regional de Porto Velho, constatou-se que nenhuma das unidades utilizou ou utiliza tais equipamentos.

Nesse sentido, destacam ainda que a implementação do uso de câmeras corporais por Policiais Penais nas unidades sob jurisdição da Regional I ainda se encontra em fase de planejamento e não foi efetivada até o presente momento.

2. **DRPP-JIPA - 0051954009**

Unidade de Monitoramento Eletrônico de Ji-Paraná - SEJUS-UMJP

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Casa de Detenção de Ji-Paraná - SEJUS-CDJP

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Presídio Semiaberto de Ji-Paraná - SEJUS-PSAJP

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho - SEJU-PRAMC

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Casa de Detenção de Ouro Preto d' Oeste - SEJUS-CDOPO

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe - SEJUS-CRASK

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Casa de Prisão Albergue e Semiaberto de Jaru - SEJUS-CPASJAR

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Cadeia Pública de Presidente Médici - SEJUS-CPPME

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste - SEJUS-CRADO

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé - SEJUS-CDSMG

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Casa de Detenção de São Francisco do Guaporé - SEJUS-CDSFG

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

Casa de Detenção de Costa Marques - SEJUS-CDCMA

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

3. **DRPP-RLMA - [0051703895](#)**

SEJUS-DIRPRRDM

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRCDRDM

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRCPSARDM

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRCDCAC

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRCPACAC

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRCDPIB

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRCPAFO

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRPCER

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRPCDO

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRCRCVHA

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRCDVHA

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-DIRPFSVHA

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

SEJUS-PATRONATO

A unidade informou não faz/nunca fez uso de câmeras corporais.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, quanto aos questionamentos do e-sic informamos que em nenhuma unidade prisional do estado de Rondônia faz uso de câmeras corporais, conforme observa-se em declaração acostada pelas Diretorias Regionais, diante os ids supracitados.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CELIO LUIZ DE LIMA, Diretor(a)**, em 20/08/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051997066** e o código CRC **9004AA75**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0033.024626/2024-18

SEI nº 0051997066